



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0412027/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ATUANTES NA ÁREA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, SEDIADAS NO ESTADO DE ALAGOAS

O Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, através **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, designada pela Portaria nº. 002/2023 de 03 de janeiro de 2023, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** na forma de **CRENCIAMENTO** às **09h:00min (nove) horas do dia 06 de julho de 2023**, em sessão pública, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 - Centro, cidade de Campo Alegre/AL, conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Saúde** Campo Alegre/AL, obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste instrumento e seus anexos

O presente certame, e a contratação dele decorrente, obedecerão integralmente à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Lei Municipal de nº 576/2010 que regulamenta o Estatuto da ME, EI e EPP no Município de Campo Alegre, Lei Municipal de nº 785/2014 que regulamenta o Tratamento Jurídico Diferenciado e Simplificado para as ME, EPP e MEI, Decreto Municipal nº 11/2022 e demais normas sobre licitação em vigor, e condições estabelecidas neste Edital.

O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia **20/06/2023** e permanecerá aberto pelo período de **12 (doze) meses**, encerrando-se no dia **20/06/2024**, sendo a primeira abertura dos envelopes as **09:00** do dia **06/07/2023** e as demais todas as segundas-feiras úteis.

A sessão pública de abertura dos envelopes, tendo em vista o volume de pedidos de credenciamento poderá ser suspenso para posterior análise da documentação e julgamento dos pedidos de credenciamentos.

A presente prestação de serviços será disciplinada pelo edital, termo de referência e demais anexos do edital.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas na Sede Administrativa do Município de Campo Alegre/AL, no horário das 08:00 às 12:00, até o dia que antecede à data de vigência do edital e no site www.campoalegre.al.gov.br.

Fabiana Carneiro e Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0613027/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, com sede a Avenida Monsenhor Hidelbrando Veríssimo Guimarães, 002, Centro, Campo Alegre, Alagoas, nos termos da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal 11/2022 e as exigências estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023** para **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ATUANTES NA ÁREA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, SEDIADAS NO ESTADO DE ALAGOAS**, e que possuam habilitação para o exercício das funções previstas neste Edital para execução de serviços de saúde, conforme termos definidos neste instrumento editalício.

1. OBJETO:

1.1 A presente **CHAMADA PÚBLICA**, tem por **OBJETO** a contratação de pessoas jurídicas atuantes na área de saúde, para a prestação de serviços especializados em consultas e exames médicos de média e alta complexidade, mediante qualificação prévia na forma de **CRENCIAMENTO**, que devem ser executados nos consultórios, clínicas e hospitais particulares (Em rede própria, dentro do território do Estado de Alagoas), a critérios dos usuários da rede pública de saúde de Campo Alegre.

1.2 Os serviços “futuramente” contratados serão remunerados de acordo com os valores unitários constantes na TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES do CONISUL.

1.3 O prazo para o presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público, através de nova publicação deste edital;

1.4. O processo de **CRENCIAMENTO** desta **CHAMADA PÚBLICA** obedecerá os termos e condições definidos neste EDITAL

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. A participação neste **CRENCIAMENTO** implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste EDITAL;

2.2. Poderão participar do **CRENCIAMENTO**:

2.2.1. Pessoas Jurídicas atuantes na área de saúde que disponham profissionais de boa reputação, desde que cumpram os requisitos dos Itens Nº(s) 5 e 6 deste instrumento, bem como atendam os critérios e condições estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), visando assim prestação de serviço satisfatória;

2.2.2. Pessoas Jurídicas atuantes na área de saúde para atender as demandas do município, que dispuserem de capacidade instalada, baseado nas informações constantes no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2.3. Pessoas Jurídicas atuantes na área de saúde que cumprirem o disposto no regulamento técnico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estabelecido na RDC Nº 50 de 21/02/2002 e suas alterações, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20/03/2003, bem como normas específicas para cada procedimento (Quando houver);

2.2.4. ENTIDADES FILANTRÓPICAS e as sem fins lucrativos que atuam na área da saúde, deverão apresentar além dos documentos de habilitação exigidos para todas as pessoas jurídicas, CERTIFICADO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS emitido pelo Ministério da Saúde (MS), conforme Decreto Nº 8.242/14;

2.2.5. As COOPERATIVAS deverão apresentar além dos documentos de habilitação exigidos para todas as pessoas jurídicas, os ESTATUTOS SOCIAIS e suas respectivas alterações (Quando houver), devidamente registrados na Organização das Cooperativas Brasileiras ou Entidade Estadual competente, conforme Art. Nº 107 da Lei Nº 5.764/71;

2.2.6. Os inscritos que estiverem em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) (<http://cnes.datasus.gov.br/>), de acordo com o Art. Nº 7 da Portaria GM/MS Nº 1.039/10 devem apresentar seus respectivos ALVARÁS de funcionamento com o endereço idêntico ao cadastrado no site do CNES;

2.2.7. Os inscritos que aceitarem os valores constantes na TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITALAR do CONISUL.

2.3. Não podem participar no CREDENCIAMENTO:

2.3.1. Os interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONISUL, por prazo não superior a 02 (Dois) anos;

2.3.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos por Órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

2.3.3. Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.4. Que estejam reunidos em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.5. Os profissionais de saúde integrantes do quadro de pessoal do Município de Campo Alegre, bem como aqueles profissionais de saúde que mantenham vínculo laboral direta ou indiretamente com a Prefeitura;

2.4.6. O CREDENCIAMENTO poderá ser realizado a partir da publicação do presente Edital, continuamente.

3. DA INSCRIÇÃO:

3.1 Período de inscrição a partir da publicação deste Edital, de segunda a sexta feira, de 08:00 às 12:00h, no Protocolo Geral do Município, Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães nº 02 - Centro - Campo Alegre / AL, as inscrições relativas a 1ª ETAPA será **durante o período de 21 de junho de 2023 até 06 de julho de 2023, encerrando-se às 09:00h (nove) horas.**



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1.1 Em caráter excepcional, somente no dia 06 de julho de 2023, após o horário das 09h será admitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, inscrições até o ultimo minuto anterior a sessão de abertura dos envelopes, devendo ser registrado em ata de sessão as informações pertinentes.

3.1.2 Após a Sessão Pública, sem prejuízo dos credenciados na sessão, poderá se inscrever para participar do presente credenciamento, empresas especializadas, que preencham as exigências deste edital e seus anexos, devendo observar o calendário de abertura e credenciamento previsto no subitem 3.1.3.

3.1.3 O Presidente da CPL poderá a seu critério adotar para abertura de documentos de habilitação e credenciamento imediatamente após a protocolização, referente as inscrições realizadas após a data da 1ª Etapa, ou adotar todas as segundas-feiras úteis subsequentes.

3.1.3.1 em caso de Ponto Facultativo ou Feriado será considerado para fins de abertura dos envelopes o próximo dia útil subsequente.

3.1.4 Poderá o Presidente da CPL conceder prazo para regularização de documentos de habilitação e Credenciamento, no interesse da Administração e devidamente justificado em ata de sessão, em qualquer das etapas previstas nesse edital.

3.2 Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital, ficando o Município de Campo Alegre autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde, imediatamente após o seu credenciamento.

3.3 Serão consideradas credenciadas, as pessoas jurídicas que apresentarem em conformidade os documentos enumerados nos Itens N° 5 e 6 deste Edital.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Para participar do Chamamento Público, os interessados deverão apresentar 01 envelope lacrado e identificado com a inscrição externa e frontal, conforme modelo abaixo, endereçados a Comissão Permanente de Licitações, com a documentação exigida, a ser protocolado junto ao Protocolo Geral do Município – Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães n° 02 - Centro - Campo Alegre / AL, o envelope deverá conter as seguintes indicações:

| | |
|--|--|
| ENVELOPE - CHAMAMENTO PÚBLICO N°. XX/20XX | |
| 5. DA HABILITAÇÃO: DOCUMENTOS PARA DE CREDENCIAMENTO | |
| 5.1. Toda a documentação e declarações exigidos neste Edital deve ser apresentada devidamente preenchidos e assinados, em envelope lacrado conforme as indicações do Item N° 4.1 | Proponente:..... CNPJ/CPF:..... Endereço : |
| 6. DA DOCUMENTAÇÃO: | |
| Atividade: | |
| 6.1. PARA COMPROVAÇÃO JURÍDICA: | |

6.1.1. Registro comercial, no caso de Empresa individual, ou;

6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

6.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

6.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.5. Entidades Filantrópicas e as sem fins lucrativos que operam na área da saúde, deverão apresentar além da documentação de habilitação acima exigida para todas as pessoas jurídicas, o CERTIFICADO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS emitido pelo Ministério da Saúde (MS), conforme Decreto N° 8.242/14;

6.1.6. As Cooperativas deverão apresentar além dos documentos de habilitação exigidos para todas as pessoas jurídicas, os ESTATUTOS SOCIAIS e suas respectivas alterações (Quando houver), devidamente registrados na Organização das Cooperativas Brasileiras ou Entidade Estadual competente, conforme Art. N° 107 da Lei N° 5.764/71.

6.2. PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL:

6.2.1. Certificado de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, do domicílio ou Sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.2.2. Certificado de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou Sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.2.3. Certificado de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Município do domicílio ou Sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.2.4. Certificado de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.2.5. Certidão de regularidade relativa à Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.2.6. Se houver, declaração de suspensão de encargos fiscais (IRRF, CSLL, COFINS, PIS/PASEP);

6.2.7. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.2.8. Certificado de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou Sede do proponente;

6.2.9. Certidão negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial/Extra Judicial.



6.3. PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.3.1. Comprovação de Alvará de Licença de Funcionamento;
- 6.3.2. Comprovação de Licença Sanitária;
- 6.3.3. Para os serviços laboratoriais de patologia clínica será exigido o Certificado de Controle de Qualidade emitido por Órgão habilitado;
- 6.3.4. Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES de Pessoa Jurídica, com o endereço da Empresa compatível ao registrado nos Alvarás e serviços executados.

6.4. DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

- 6.4.1. Cópia do RG, CPF ou outro documento equivalente, na forma da Lei.

6.5. DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

- 6.5.1. Cópia do DIPLOMA do curso superior na área indicada;
- 6.5.2. Carteira do Registro Profissional (Conselho Regional do Órgão de Classe).

6.6. DOCUMENTOS DO CORPO CLÍNICO:

- 6.6.1. Cópia do DIPLOMA do curso superior na área indicada;
- 6.6.2. Cópia dos Certificados de Especialização na área indicada, expedido pelo Conselho Regional da Classe;
- 6.6.3. Carteira do Registro Profissional (Conselho Regional do Órgão de Classe);
- 6.6.4. Os documentos exigidos em cópia nos Item N°(s) 6.1, 6.3.1, 6.3.2, 6.4.1, 6.5.1, 6.5.2, deverão ser autenticados em Cartório Notarial ou por membro da Comissão Permanente de Licitação;
- 6.6.5. As cópias dos documentos exigidos no Item N° 7.6 deverão ser apresentados obrigatoriamente no ato da entrega do envelope de CREDENCIAMENTO, na forma do Item N° 4.1.

7.7. CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. A entrega da documentação acima estabelecida, implica manifestação de interesse no CREDENCIAMENTO, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;
- 7.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da Pessoa Jurídica solicitante como prestador de serviços no Município;
- 7.3. Todos os anexos deverão ser preenchidos e impressos pela Empresa a ser credenciada em 01 (Uma) via, assinada e carimbada na última página e rubricada nas demais, pelo Responsável Legal da proponente;
- 7.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de CREDENCIAMENTO, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.5. As Empresas que solicitarem CREDENCIAMENTO deverão cumprir os regulamentos vigentes do Município e do SUS;

7.6. O corpo clínico da Empresa disponível a prestar serviços se restringirá àquele apresentado no momento do CREDENCIAMENTO. A inclusão de novos profissionais deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais, previamente informado a Secretaria Municipal de Saúde, instruído com a correspondente documentação, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse do Município;

7.7. Para os efeitos deste Edital, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;

IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA, nas suas instalações, para prestar determinado serviço, caso em que a contratada deverá apresentar uma cópia do instrumento contratual.

7.8. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV do item acima, a Empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;

7.9. Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área de saúde, desde que, preenchidos os requisitos da respectiva especialidade;

7.10. A exclusão de profissionais da Empresa cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do contrato da Empresa e deverá ser formalizado através de Termo de Exclusão previamente informado a Secretaria Municipal de Saúde, desde que atendido as regras deste Edital no cumprimento dos prazos preceituados nos itens 22.3, 22.4 e 22.6;

7.11. Não será aceito nenhum documento solicitado enviado via fax ou e-mail;

7.12. Cada parte, na execução do processo de CREDENCIAMENTO, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o CREDENCIADO qualquer vínculo empregatício com o CONISUL;

7.13. O prestador de serviço deverá apresentar para a contratação, as COTAS a serem ofertadas por mês, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online;

7.14. Para fins do faturamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a guia de solicitação/autorização dos procedimentos executados, devidamente assinada pelo usuário e pelo prestador, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento;

7.15. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde;

7.16. Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame;

7.17. Nos serviços de Órtese/Prótese Dentária, o contratante poderá disponibilizar um local para que a contratada realize todas as etapas contemplando a moldagem, fornecimento e



adaptação;

7.18. O atendimento e fornecimento ocorrerão conforme a agenda disponibilizada pela CONTRATANTE, em horário pré acordado entre as partes.

8. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

8.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, a partir da publicação deste Edital, disponibilizado no site do Município - <http://www.campoalegre.al.gov.br/>;

8.2. Os inscritos serão cadastrados de acordo com avaliação técnica, pelos elementos constantes da documentação relacionadas nos Itens N°(s) 6 e 7 do presente instrumento;

8.3. A análise e o julgamento pela Comissão Permanente de Licitação, a respeito dos elementos do Envelope, será efetuada nos termos da Lei e deste Edital, em reunião interna, após a qual será comunicado por escrito o resultado ao interessado através de parecer da Comissão;

8.4. É facultada à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes;

8.5. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente Edital, ficando o Município autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde;

8.6. Para divulgação do Edital de Chamamento Público N° XX/20XX, haja vista que o CREDENCIAMENTO permanecerá aberto continuamente, o Município deverá publicar AVISO na imprensa oficial anualmente, objetivando o ingresso de novos interessados.

9 DA PROPOSTA

9.1. A proposta compreende na apresentação dos documentos e declarações constante no anexo do edital, conforme exigidos.

9.2. Competirá a licitante especificar de forma clara e detalhada as especialidades/serviços oferecidos e itens a serem credenciadas, sob pena de indeferimento da inscrição;

10. DOS VALORES

10.1 10.1. Os serviços de saúde serão remunerados em conformidade com a TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES do CONISUL (ANEXO), conforme Resolução Interna N° 05/2017 de 08/11/2017.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação não estabelece qualquer obrigação à CONTRATANTE em efetivamente solicitar, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CONTRATADA.

11.2. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será assinado CONTRATO de prestação de serviço constante no ANEXO deste Edital;

11.3. O Município convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de até 05 (Cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

à contratação;

11.4. O prazo acima estabelecido para assinatura do CONTRATO poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado;

11.5. Os serviços somente poderão ser prestados após a emissão de Ordem de Serviço, através da liberação do Município;

11.6. O CONTRATADO deverá manter durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de regularidade fiscal exigidas neste documento para a realização do pagamento;

11.7. O pagamento pelos serviços, objeto deste CREDENCIAMENTO, somente será efetuado mediante ordem bancária e/ou transferência bancária à Pessoa Jurídica da área de saúde que estiver devidamente credenciada junto ao Município;

11.8. A comissão Permanente de Licitação poderá deferir ou indeferir o Credenciamento, devidamente justificada.

11.9. Deferido o CREDENCIAMENTO, o interessado será convocado na forma do item 11.1 deste Edital, para assinar o respectivo CONTRATO;

11.10. A CONTRATADA irá atender os usuários oriundos dos Município/CONTRATANTE;

11.11. A CONTRATADA executará os serviços em local informado no ato do CREDENCIAMENTO, em dia e horário conforme agenda mensalmente apresentada ao Município;

11.12. A CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo;

11.13. Para prestação dos serviços contratados a CONTRATADA disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s) para execução dos serviços;

11.14. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da CONTRATADA, deverá ser comunicado ao Município para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à CONTRATANTE;

11.15. Quando houver mudança de endereço, horários e suspensão dos serviços, deverá ser solicitada antecipadamente pela CONTRATADA, por meio de REQUERIMENTO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, o qual deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitação juntamente com a documentação referente à alteração solicitada;

11.16. A prestação do serviço não constitui em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

11.17. Os atendimentos realizados por encaminhamento do município não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias;

11.18. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde);

11.19. A contratação não estabelece qualquer obrigação à CONTRATANTE, por agendamento, os procedimentos ofertados pela CONTRATADA, objeto deste Instrumento.

12. CONSULTAS ESPECIALIZADAS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.1. Somente serão aceitas os encaminhamentos médicos para consultas, mediante a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Alegre;

12.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (Quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. A CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas em Lei, bem como rescindir o instrumento contratual;

12.3. Demais especificações estão contidas no Projeto Básico, ANEXO deste Edital de Publicação.

12.3. SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNÓSE E TERAPIA

12.3.1. Somente serão aceitos os encaminhamentos de solicitação de exames do município, mediante a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.3.2. Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame;

12.3.3. Demais especificações estão contidas no Projeto Básico, ANEXO deste Edital de Publicação.

12.4. ÓRTESE/PRÓTESE DENTÁRIA

12.4.1. Os pacientes serão atendidos para a protetização mediante Guia de Autorização de Procedimentos Ambulatoriais, contendo carimbo e rubrica do funcionário do Município;

12.4.2. A CONTRATANTE poderá disponibilizar um local para que a CONTRATADA realize todas as etapas contemplando a moldagem, fornecimento e adaptação;

12.4.3. As próteses parciais removíveis deverão ser confeccionadas em grades metálicas (Níquel Cromo);

12.4.4. O atendimento e fornecimento ocorrerão conforme a agenda disponibilizada pela CONTRATANTE, em horário pré acordado entre as partes;

12.4.5. Demais especificações estão contidas no Projeto Básico, ANEXO deste Edital de Publicação.

12.5. SISTEMA DE REGULAÇÃO

12.5.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período que será estipulado pela CONTRATANTE é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA que terá acesso ao SISTEMA DE REGULAÇÃO, para processar a produção referente a competência. As Guias de Autorização geradas pelo SISTEMA deverão ser encaminhadas para o SETOR DE REGULAÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde, cabendo a CONTRATANTE apenas a conferência com o faturamento emitido pela CONTRATADA;

12.5.2. O SISTEMA será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários do Município, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização;

12.5.3. Demais especificações estão contidas no Projeto Básico, ANEXO deste Edital de Publicação.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O CONTRATO de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a CONTRATADA se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste instrumento, observadas as possibilidades previstas nos Itens N^o(s) 8.7 e 8.8 deste Edital.

14. DO PRAZO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo máximo para a assinatura do CONTRATO será de 05 (Cinco) dias a contar da data da convocação, e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela selecionada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado;

14.2. Caberá à Comissão Permanente de Licitação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo CONTRATADO, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado;

14.3. O prazo de vigência para a execução dos serviços pertinentes ao objeto deste CREDENCIAMENTO, para os CONTRATOS assinados em 2023, deverão ser realizados até 31/12/2023, podendo o CONTRATO ser renovado entre as partes mediante TERMO ADITIVO, considerando que se trata de Serviço de Natureza Continuada, na forma do Artigo N^o 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste edital no ano de 2023 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 10000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade Orçamentária: 10002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Dotação: 10.301.0011.2226 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades do Programa Saúde na Família; Elemento: 339048000000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas; Fonte de recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Órgão: 10000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade Orçamentária: 10002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Dotação: 10.302.0011.2237 – Garantir Manutenção da Média Complexidade na Municipalidade Elemento: 339048000000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas; Fonte de recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

15.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

16. CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1. Todos reajuste ocorrerá quando houver a atualização da TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES do CONISUL, ou caso o Município adote outro critério para remuneração dos serviços, através de tabela própria aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.



17. CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO DE VALOR NOS ATOS CIRÚRGICOS

17.1. O acréscimo de valores nos atos cirúrgicos se dará quando:

I – Se constatado durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões a partir da MESMA VIA DE ACESSO, a remuneração da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior valor, acrescido de 50% (Cinquenta por cento) do previsto para os outros atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto;

II – Ocorrer mais de uma intervenção por DIFERENTES VIAS DE ACESSO, serão adicionados ao preço da considerada principal ou de maior porte, o equivalente a 70% (Setenta por cento) do valor referente às demais;

III – Havendo a necessidade de duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a remuneração devida será feita a cada uma delas de acordo com o previsto na TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO CONISUL.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal Nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital;

18.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções dos Artigos Nº (s) 86, 87 e 88 da Lei Nº. 8666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde (MS) e Manuais específicos aplicáveis ao objeto do CONTRATO, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório;

18.3. Quando a CONTRATADA não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as penalidades descritas abaixo, cumulativas ou não, conforme o caso:

18.3.1. ADVERTÊNCIA;

18.3.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital, no CONTRATO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;

II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA sem causa justificada ou amparo legal;

III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (Parado), até o limite de 10 (Dez) dias;

18.3.3. A MULTA será cobrada pelo CONTRATANTE conforme o estabelecido pela legislação pertinente;

18.3.4. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;

18.3.4. Rescisão do CONTRATO e DESCREDENCIAMENTO;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.3.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONISUL, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

18.3.6. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONISUL, por prazo não superior a 2 (Dois) anos;

18.3.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONISUL, e no que couber às demais penalidades referida no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

19. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE NOVOS SERVIÇOS

19.1. Será admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço pela CONTRATADA, previamente através do TERMO DE INCLUSÃO, desde que sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituto, na forma do Item nº 7.6 deste;

19.2. A inclusão de novos serviços somente será promovida, previamente mediante solicitação por escrito através do SISTEMA DE CREDENCIAMENTO, devidamente assinado pelo responsável legal da CONTRATADA, o qual deverá obedecer todas as disposições habilitatórias previstas no Edital;

19.3. Quando houver a necessidade de excluir algum profissional/procedimento contratado, a CONTRATADA terá que solicitar através de Termo de Exclusão emitido pelo SISTEMA DE CREDENCIAMENTO, devidamente assinado pelo responsável legal da Empresa.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O CREDENCIADO deverá enviar o Relatório de Faturamento emitido pelo PROGRAMA DE AGENDAMENTO até o 3º (Terceiro) dia útil do mês subsequente, juntamente com as Guias de Autorização emitidas pelo Município devidamente assinadas, sem rasuras, ao SETOR DE REGULAÇÃO da Secretaria Municipal de Saúde, separadas e organizadas de acordo com o Relatório Financeiro/Prestador – Extrato do Sistema de Regulação.

20.1.1. O não atendimento do item 20.1 ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

20.2. Após as conferências das requisições e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo SETOR DE REGULAÇÃO será enviado para o e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada pelo SETOR DE CONTABILIDADE. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente no próximo faturamento;

20.3. Após a entrega do documento fiscal e liquidação da despesa o SETOR FINANCEIRO providenciará o pagamento que será feito somente através de transferência bancária (Com



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a conta corrente em nome da Pessoa Jurídica) em até 30 (Trinta) dias após o devido “atesto” do recebimento da Nota Fiscal.

20.4. Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo CONTRATO que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;

20.5. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos CONTRATADOS, sendo motivo de descredenciamento;

20.6. O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais exigidas no Item 6.2 deste edital, para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a CONTRATADA esteja em débito com tais entidades, eventuais pagamentos ficarão retidos até regularização. Constatada a irregularidade a CONTRATADA será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento;

20.7. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente;

20.8. Os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA deverão ser apresentados através da produção no SISTEMA DE REGULAÇÃO, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 (Trinta) do mês posterior ao da data descrita na Nota Fiscal;

20.9. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela CONTRATADA, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação. Após a correção dos problemas, o valor será incluso no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à CONTRATADA;

20.10. A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido;

20.11. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição do instrumento convocatório;

20.12. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa, se não única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

21. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Aos CONTRATADOS é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art. Nº 109 da Lei Nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

21.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando exclusivamente a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento(s) anexado em fase de recurso;

21.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÃO, à Comissão Permanente de Licitação, estabelecido por meio deste o prazo de até 05 (Cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise jurídica, que terá igual prazo para emissão de Parecer Jurídico com posterior Decisão da autoridade superior;

21.4. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos;

21.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos



padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

21.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

21.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado, versando sobre o mesmo motivo de contestação;

21.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de CREDENCIAMENTO será divulgado por meio de Extrato de Homologação e publicado na imprensa oficial.

22. RESCISÃO CONTRATUAL E DESCREDENCIAMENTO

22.1. O CREDENCIAMENTO não estabelece qualquer obrigação ao Município em efetivar a contratação do serviço face à sua precariedade, e por isso, a qualquer momento, o CONTRATADO ou o Município poderá denunciar o CREDENCIAMENTO, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

22.2. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste Edital e do CONTRATO, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

22.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (Sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão;

22.4. O CONTRATADO poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias;

22.5. Diante da impossibilidade devidamente justificada em cumprir os prazos acima estabelecidos, o CONTRATADO deverá indicar sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição;

22.6. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o Inciso IV do Art. Nº 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes";

22.7. O CONTRATADO é obrigado a prestar atendimento aos usuários pertencente ao Município, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;

22.8. O Município poderá rescindir o CONTRATO unilateralmente e conseqüentemente descredenciar a CONTRATADA mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que por isso seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra a qualquer título, se a CONTRATADA:

I - Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO, ou infringir qualquer disposição do CONTRATO na forma dos Artigos Nº (s) 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art. Nº 80 da referida Lei, sem que caiba à



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATADA direito a qualquer indenização;

II - Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

III - Verificada qualquer infração do CONTRATO por parte da CONTRATADA;

IV - Quando houver a existência de 03 (Três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA;

V - Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;

VI - A rescisão unilateral do CONTRATO poderá também ocorrer mediante ato da autoridade competente, reduzida a Termo no Processo Administrativo, quando comprovada a conveniência para a Administração;

22.9. Em caso de rescisão contratual, o pagamento final será realizado até o dia 30 (Trinta) do mês posterior ao da data descrita na Nota Fiscal, mesmo que o encerramento da prestação do serviço ocorra anterior a esta data.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O instrumento contratual decorrente do credenciamento será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme disposto no Art. Nº 61, parágrafo único da Lei Nº 8.666/93;

23.2. Àqueles que prestam serviço nas clínicas e hospitais credenciados, caberá a responsabilidade de contatar os clientes nos casos de cancelamento de agenda, alteração de horário, dentre outros;

23.3. Em caso de bloqueio/cancelamento da agenda do CONTRATADO que prestar serviço, à CONTRATANTE é reservado o direito de aumentar em até 20% o número de consultas, exames e procedimentos nos dias subseqüentes em que houver o atendimento;

23.4. Os interessados que atenderem às condições fixadas no regulamento, firmarão CONTRATO com a Administração. O CONTRATO por ser de natureza administrativa, deverá atender no que for cabível as exigências previstas no Art. Nº 55 da Lei Nº 8.666/93;

23.5. Após finalizado o procedimento de CREDENCIAMENTO, caberá ao Município formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no processo por inexigibilidade de licitação, publicando portanto o Ato de Inexigibilidade de Licitação na imprensa oficial, em face do contido no Art. Nº 26 da Lei Nº 8.666/93;

23.6. Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, deverá ser feito por escrito e encaminhado ao SETOR DE LICITAÇÃO, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação;

23.7. Fica eleito o foro da cidade de Campo Alegre/AL como competente para dirimir todas as questões decorrentes do CREDENCIAMENTO;

23.8. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência/Projeto Básico

Anexo II: Formulário de Requerimento de Credenciamento

Anexo III: Declarações – Habilitação - Envelope



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anexo IV: Minuta de Contrato

Anexo V: Certidão

Anexo VI - Tabela de Procedimento Ambulatorial e Hospitalar - Conisul

Campo Alegre/AL 21 de junho de 2023.

Fabiana Carneiro e Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0412027/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ATUANTES NA ÁREA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, SEDIADAS NO ESTADO DE ALAGOAS

1. INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pelo do **Núcleo de Planejamento do Setor de Licitações do Município de Campo Alegre/AL**, baseado nas informações contidas no “**Pedido de Licitação**” apresentado pela **Secretaria Municipal de Saúde** (Protocolo Administrativo nº 0412027/2023); conforme disposto da Instrução Normativa Nº 01, de 21 de fevereiro de 2022.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA**, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ATUANTES NA ÁREA DE SAÚDE**, para **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, SEDIADAS NO ESTADO DE ALAGOAS**, mediante qualificação prévia na forma de **CRENCIAMENTO**, que devem ser executados nos consultórios, clínicas e hospitais particulares (em rede própria, dentro do território do Estado de Alagoas), a critérios dos usuários da rede pública de saúde de Campo Alegre.

2.2. Os serviços “futuramente” contratados serão remunerados de acordo com os valores unitários constantes na **TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES** do CONISUL.

2.3. O prazo para o presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público, através de nova publicação deste edital;

2.4. O processo de **CRENCIAMENTO** desta **CHAMADA PÚBLICA** obedecerá aos termos e condições definidos neste Termo de Referência e no **EDITAL**.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Como regra, a CF/88 impõe que a Administração Pública somente pode contratar obras, serviços, compras e alienações se realizar uma licitação prévia para escolher o contratante (art. 37, XXI).

3.2. O inciso XXI do art. 37 da CF/88 afirma que a lei poderá especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados sem esta prévia licitação. A isso, a doutrina denomina “contratação direta”.

3.3. Assim, a regra na Administração Pública é a contratação precedida de licitação. Contudo, a legislação poderá prever casos excepcionais em que será possível a contratação direta, sem licitação.

3.4. O art. 25 da Lei nº 8.666/93 trata sobre inexigibilidade de licitação nos seguintes termos:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.5. Conforme entendimento dominante na doutrina e jurisprudência, os incisos do art. 25 são meramente exemplificativos. Uma hipótese de inexigibilidade de licitação que não está prevista nos incisos do art. 25 é o chamado credenciamento.

3.6. O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação na qual “a Administração aceita como colaborador todos aqueles que, atendendo as motivadas exigências públicas, manifestem interesse em firmar contrato ou acordo administrativo.”¹

3.7. O presente ato de chamamento público tem fundamento legal no § 1º, artigo 199 da CF c/c §2º do artigo 4º, inciso XIV do artigo 16, artigos 24 a 26 e seus §§, todos da Lei nº 8.080/1990; caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Além disso, seguem as premissas normatizadas pela Portaria de Consolidação Nº 1, de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – título VI, artigos 128 A 229.

3.8. O CREDENCIAMENTO foi identificado como uma modalidade que permite à Administração Pública a contratação dos prestadores de serviços, que preencham os requisitos previamente determinados. Sendo assim, o credenciamento permitirá a disponibilização de várias opções de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, o que tornará possível manter a continuidade do serviço uma vez que tendo opções de terceiros especializados será possível disponibilizá-los.

3.9. Desse modo, o credenciamento é um procedimento por meio do qual a Administração Pública anuncia que precisa de pessoas para fornecer determinados bens ou para prestarem algum serviço e que irá contratar os que se enquadrem nas qualificações que ela exigir. Após esse chamamento público, os interessados podem se habilitar para serem contratados.

3.10. Fala-se que é uma hipótese de inexigibilidade de licitação porque não haverá competição (disputa) entre os interessados. Todos os interessados que preencham os requisitos anunciados serão considerados “credenciados” e estarão aptos a serem contratos.

3.11. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** Visando garantir atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), o **credenciamento para contratação de pessoas jurídicas atuantes na área de saúde, para a prestação de serviços especializados em consultas e exames médicos de média e alta complexidade, sediadas no estado de alagoas** é imprescindível para o bom andamento das atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Saúde, isto porque o consócio CONSISUL não vem fornecendo os exames que são de suma importância para a população, não tendo previsão do retorno do fornecimento, portanto, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para garantir a continuidade dos serviços públicos inerentes a saúde.

¹ (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas comentadas. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 348).



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.12. Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 prevê a possibilidade de participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS), artigo 130 da referida Portaria nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios for insuficiente e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada, desde que atendem as exigências e condições vigentes.

3.13. O registro de dados cadastrais para credenciamento estará permanentemente aberto a futuros interessados, de acordo com os limites temporais para as contratações previstos neste TR, artigo 135 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

3.14. Novos chamados podem ocorrer à medida que o Município necessite dos serviços e não tenha cadastro suficiente para determinado procedimento.

3.14.1. **DA ESCOLHA:** Como procedimento de escolha da execução dos serviços ficará a critério dos usuários da rede pública de saúde de Campo Alegre/AL.

3.15. **DA CONTRAPRESTAÇÃO:** a credenciada deverá se submeter aos preços estipulados pela administração, percebendo a título de contraprestação **VALOR POR PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES** de acordo com os valores unitários constantes na tabela do CONISUL.

3.16. **DO PRAZO CONTRATUAL:** todos os contratos deverão ter vigência conforme ordem de serviço no limite de vigência do edital.

3.17. **PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:** A documentação para fins de habilitação será examinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações a partir da ordem de recebimento dos protocolos, e à medida em que forem sendo habilitadas, passarão a compor o quadro de credenciadas.

3.17.1. Somente serão aceitos envelopes com as documentações de credenciamento, **até a vigência do edital.**

3.18. **LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** Setor de Protocolo da Licitação, Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002, Centro, Campo Alegre, Alagoas.

3.19. **INSCRIÇÃO:** os interessados podem inscrever-se para CREDENCIAMENTO a partir da publicação do Aviso de Edital, no Diário Oficial dos Municípios e no Site do Município, <http://www.campoalegre.al.gov.br/downloads/2/licitacoes/1>, além de Jornal de Grande Circulação. No referido site poderá ser consultado o inteiro teor do edital.

3.20. CREDENCIAMENTO será realizado desde que, a interessada preencha todos os requisitos previstos no instrumento convocatório, sendo credenciados os procedimentos disponibilizados pela prestadora, e a execução do serviço será de acordo com a necessidade da demanda e no interesse da Administração Pública.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

4.1. As especificações e quantidades, tem como base a unificação dos pedidos de licitações apresentados pelos órgãos licitantes, constante no item 1.1 deste termo.

| TIPO DO EXAME | ITEM | CÓD | DESCRIÇÃO DO EXAME | UND | QNTD MENSAL | QNTD ANUAL |
|-----------------------------------|------|-------|---|-----|-------------|------------|
| DIAGNÓTICO POR ULTRASSONO- GRAFIA | 1 | 31445 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLÓGICA | SV | 40 | 480 |
| | 2 | 31446 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA- ECOCARDIOGRAMA FETAL | SV | 40 | 480 |



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | | | | |
|--|----------------------------|-------|---|---|----|-----|
| | 3 | 31447 | ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO | SV | 40 | 480 |
| | 4 | 31448 | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASO (ATÉ 3 VASOS) | SV | 40 | 480 |
| | 5 | 31449 | ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO | SV | 40 | 480 |
| | 6 | 31450 | ECOCARDIOGRAFIA COM DOPPLER ADULTO | SV | 50 | 600 |
| | 7 | 31451 | ECOCARDIOGRAFIA COM DOPPLER INFANTIL | SV | 40 | 480 |
| | 8 | 31452 | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA | SV | 50 | 600 |
| DIAGNÓTICO POR RESSONÂNCIA MAGÉTICA | 9 | 31453 | ANGIORESSONANCIA CEREBRAL COM CONTRASTE | SV | 10 | 120 |
| | 10 | 31454 | COLANGIORESSONANCIA COM E SEM CONTRASTE | SV | 10 | 120 |
| | 11 | 31455 | RESSONÂNCIA DE ARTICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULAR | SV | 40 | 480 |
| | 12 | 31456 | RESSONÂNCIA DE ARTICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULAR COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 |
| | 13 | 31457 | RESSONANCIA MAGNETICA CERVICAL | SV | 40 | 480 |
| | 14 | 31458 | RESSONANCIA MAGNETICA CERVICAL COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 |
| | 15 | 31459 | RESSONANCIA MAGNETICA LOMBOSACRA | SV | 40 | 480 |
| | 16 | 31460 | RESSONANCIA MAGNETICA LOMBOSACRA COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 |
| | 17 | 31461 | RESSONANCIA MAGNETICA TORACICA | SV | 40 | 480 |
| | 18 | 31462 | RESSONANCIA MAGNETICA TORACICA COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 |
| | 19 | 31463 | RESSONANCIA MAGNETICA DO CRANIO | SV | 40 | 480 |
| | 20 | 31464 | RESSONANCIA MAGNETICA DO CRANIO COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 |
| | 21 | 31465 | RESSONANCIA MAGNETICA SELA TURCICA | SV | 40 | 480 |
| | 22 | 31466 | RESSONANCIA MAGNETICA SELA TURCICA COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 |
| | 23 | 31467 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEBRO SUPERIOR UNILATERAL | SV | 40 | 480 |
| | 24 | 31468 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEBRO SUPERIOR UNILATERAL COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 |
| | 25 | 31469 | RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX | SV | 40 | 480 |
| | 26 | 31470 | RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 |
| | 27 | 31471 | RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR | SV | 40 | 480 |
| | 28 | 31472 | RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 |
| | 29 | 31473 | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA, PELVE E ABDOMEN INFERIOR | SV | 40 | 480 |
| | 30 | 31474 | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA, PELVE E ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 |
| | 31 | 31475 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL | SV | 40 | 480 |
| | 32 | 31476 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 |
| | 33 | 31477 | RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES | SV | 40 | 480 |
| | 34 | 31478 | RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 |
| | 35 | 31479 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMA BILATERAL COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 |
| | DIAGNÓTICOS POR ENDOSCOPIA | 36 | 31480 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOS) | SV | 30 |
| 37 | | 31481 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOS) 380,00 | SV | 30 | 360 |
| 38 | | 31482 | CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUINEO CORPO INTEIRO | SV | 30 | 360 |
| DIAGNÓTICO EM CARDIOLOGIA | 38 | 31483 | COLONOSCOPIA | SV | 40 | 480 |
| | 40 | 31484 | ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA | SV | 40 | 480 |
| | 41 | 31485 | VIDEOLARINGOSCOPIA | SV | 40 | 480 |
| DIAGNOSTICO EM CARDIOLOGIA | 42 | 31486 | MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS – 3 CANAIS | SV | 50 | 600 |
| | 43 | 31487 | MONITORAMENTO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL | SV | 50 | 600 |
| | 44 | 31488 | TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMETRICO | SV | 50 | 600 |
| DIAGNOSTICO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA | 45 | 31489 | COLPOSCOPIA | SV | 20 | 240 |
| | 46 | 31490 | ANATOMO PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA | SV | 20 | 240 |
| | 47 | 31491 | ANATOMO PATOLÓGICO DO COLO UTERINO – PEÇA CIRCURGICA | SV | 20 | 240 |
| DIAGNÓTICO EM NEUROLOGIA | 48 | 31492 | ELETROENCEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG) | SV | 30 | 360 |



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | | | | |
|-----------------------------|----|-------|---|----|----|-----|
| DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA | 49 | 31493 | ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG) 02 MEMBROS | SV | 20 | 240 |
| | 50 | 31494 | ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG) 04 MEMBROS | SV | 20 | 240 |
| | 51 | 31495 | BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) | SV | 50 | 600 |
| | 52 | 31496 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR) | SV | 50 | 600 |
| | 53 | 31497 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO | SV | 50 | 600 |
| | 54 | 31498 | FUNDOSCOPIA | SV | 50 | 600 |
| | 55 | 31499 | MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO | SV | 50 | 600 |
| | 56 | 31500 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA | SV | 50 | 600 |
| | 57 | 31501 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | SV | 50 | 600 |
| | 58 | 31502 | POTENCIAL VISUAL EVOCADO | SV | 50 | 600 |
| | 59 | 31503 | RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR | SV | 50 | 600 |
| DIAGNÓTICO EM PNEUMOLOGIA | 60 | 31504 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA | SV | 50 | 600 |
| | 61 | 31505 | PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA C/ BRONCODILATADOR | SV | 30 | 360 |
| PROCEDIMENTOS DIAFNÓSTICOS | 62 | 31506 | BIOPSIA/PUNÇÃO ASPIRATIVA P/AGULHA FINA DE TIREOIDE ORIENT. P/ULTRASSONOGRRAFIA | SV | 40 | 480 |
| | 63 | 31507 | PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA | SV | 40 | 480 |
| | 64 | 31508 | PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA | SV | 40 | 480 |

VALOR GLOBAL: R\$ 8.082.489,60 (oito milhões oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

4.2. Os valores de referência apresentados têm como base a tabela do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL 2022 – para serviço de média e alta complexidade de procedimentos ambulatorial e hospitalar.

4.3. A quantidade de procedimentos apresentados acima é meramente estimatório.

4.4. A quantidade de procedimentos estipulados não obriga a administração ao cumprimento da totalidade, o qual, dependerá da disponibilidade financeira e da demanda reprimida existente, não podendo, contudo, a administração ultrapassar os valores e quantidade disponibilizados para fins de contratação.

4.5. O credenciamento não gera direito a contratação, a qual será efetuada única e exclusivamente se houver existência de demanda.

4.6. As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

5. DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE ÚNICO:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme o caso):

5.1.1. **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)** – ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);

5.1.2. **SOCIEDADE EMPRESÁRIA:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

5.1.3. **SOCIEDADE POR AÇÕES:** além dos documentos exigidos no subitem 5.1.2 deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;

5.1.4. **SOCIEDADE SIMPLES:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



5.1.5. **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA:** decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.6. **ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS QUE OPERAM NA ÁREA DA SAÚDE:** além da documentação de habilitação acima exigida para todas as pessoas jurídicas, o CERTIFICADO DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS emitido pelo Ministério da Saúde (MS), conforme Decreto Nº 8.242/14;

5.1.7. **COOPERATIVAS:** estatutos sociais e suas respectivas alterações (quando houver), devidamente registrados na Organização das Cooperativas Brasileiras ou Entidade Estadual competente, conforme Art. Nº 107 da Lei Nº 5.764/71.

5.1.7.1. Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou a respectiva consolidação.

5.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos Créditos Tributários Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as Contribuições Previdenciárias, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede do candidato.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de Alvará de Licença de Funcionamento;
- b) Comprovação de Licença Sanitária;
- c) Para os serviços laboratoriais de patologia clínica será exigido o Certificado de Controle de Qualidade emitido por Órgão habilitado;
- d) Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES de Pessoa Jurídica, com o endereço da Empresa compatível ao registrado nos Alvarás e serviços executados.

5.3. DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

5.3.1. Cópia do DIPLOMA do curso superior na área indicada;

5.3.2. Carteira do Registro Profissional (Conselho Regional do Órgão de Classe).

5.4. DOCUMENTOS DO CORPO CLÍNICO:

5.4.1. Cópia do DIPLOMA do curso superior na área indicada;

5.4.2. Cópia dos Certificados de Especialização na área indicada, expedido pelo Conselho Regional da Classe;

5.4.3. Carteira do Registro Profissional (Conselho Regional do Órgão de Classe);

5.4.4. Os documentos exigidos em cópia nos Item Nº (s) 5.1, 5.3.1, 5.3.2, 5.4.1, 5.5.1, 5.5.2, deverão ser autenticados em Cartório Notarial ou por membro da Comissão Permanente de Licitação;

5.4.5. As cópias dos documentos exigidos no Item Nº 5.12 deverão ser apresentados obrigatoriamente no ato da entrega do envelope de CREDENCIAMENTO, na forma do edital.

5.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, comprovando a inexistência de processo de falência ou recuperação judicial, para pessoa jurídica.

a.1. A certidão negativa de recuperação judicial é exigível por força do art. 31, II, da Lei Nº 8.666, de 1993, porém, a certidão positiva não implica a imediata inabilitação.

a.2. Caso seja apresentada a certidão positiva de recuperação, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Se a empresa postulante à recuperação não obteve o acolhimento judicial do seu plano, não há demonstração da sua viabilidade econômica, devendo ser inabilitada no certame licitatório.

a.3. Se a referida certidão não tiver prazo de validade expressa, serão aceitas as expedidas até 1 ano da data de apresentação dos documentos

5.6. DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS AO PRESENTE TR E POSTERIOR EDITAL.

5.7. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no Credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste TR.

5.8. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará à não aceitação da Pessoa Jurídica solicitante como prestador de serviços junto ao Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

5.9. Todas as declarações e demais documentos deverão ser expedidos, datados, impressos e assinados pela pessoa jurídica a ser credenciada em 01 (uma) via, assinada, rubricada e carimbada na última página e rubricada nas demais, pelo Responsável Legal da proponente e entregues juntamente com todos os documentos solicitados da pessoa jurídica e equipe.

5.10. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação da interessada do processo de CREDENCIAMENTO, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

5.11. As interessadas que solicitarem CREDENCIAMENTO deverão cumprir os regulamentos vigentes do município e do SUS.

5.12. O corpo clínico da pessoa jurídica disponível a prestar serviços ao Município de Campo Alegre se restringirá àquele apresentado no momento do CREDENCIAMENTO. A inclusão de novos profissionais é possível e deverá ser efetuada através de Termo de Inclusão de Profissionais, previamente apresentado a Secretaria Municipal de Saúde, instruído com a correspondente documentação, que analisará a viabilidade de incluir o profissional de acordo com o interesse do Município.

5.13. Para os efeitos deste TR, consideram-se profissionais do estabelecimento da CONTRATADA:

I - O membro do corpo clínico e de profissionais;

II - O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

III - O profissional autônomo que presta serviços a CONTRATADA;

IV - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos incisos I a III, for admitido pela CONTRATADA, nas suas instalações, para prestar determinado serviço, caso em que a contratada deverá apresentar uma cópia do instrumento



contratual.

- 5.14. Equiparam-se aos profissionais definidos nos incisos III e IV do item acima, a Empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde;
- 5.15. Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área de saúde, desde que, preenchidos os requisitos da respectiva especialidade;
- 5.16. A exclusão de profissionais da cadastrada nas escalas não implicará na rescisão do contrato da pessoa jurídica e deverá ser formalizado através de "Termo de Exclusão", previamente informado e ser apresentado na Secretaria Municipal de Saúde, desde que atendidas as regras do credenciamento e substituído por profissional devidamente habilitado, conforme o edital.
- 5.17. Não será aceito nenhum documento solicitado/enviado via fax ou e-mail.
- 5.18. Cada parte, na execução do processo de CREDENCIAMENTO, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo o CREDENCIADO qualquer vínculo empregatício com o CONISUL.
- 5.19. O prestador de serviço deverá apresentar para a contratação, as COTAS a serem ofertadas por mês, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento online;
- 5.20. Para fins do faturamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a guia de solicitação/autorização dos procedimentos executados, devidamente assinada pelo usuário e pelo prestador, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.
- 5.21. Serão credenciados todos os interessados que atenderem as exigências do presente Termo de referência, ficando a Administração autorizada a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados na área da saúde.
- 5.22. Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.
- 5.23. O atendimento e fornecimento ocorrerão conforme a agenda disponibilizada pela CONTRATANTE, em horário pré-acordado entre as partes.

6. DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- 6.1. A forma de execução será por demanda.
- 6.2. Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais vinculados ao contratado e informados previamente e autorizado pelo Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas.
- 6.3. Todos os profissionais apresentados pela contratada, deverão ser cadastrados pela Secretaria Municipal de Saúde no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) na Unidade de Saúde onde serão prestados os serviços, para fins de processamentos das informações de saúde nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.
- 6.4. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 6.5. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 6.6. O objeto deste TR poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas uma instituição habilitada neste certame para os serviços correspondentes.

7. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. O Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação para comparecer ao Setor de Licitação, na sede Administrativa, sob pena de decair do direito à contratação.

7.1.1. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado quando solicitado pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Setor de Licitação do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Será assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandados, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.

7.2.1. As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS, e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de credenciamento e posterior contratação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente.

7.2.2. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão satisfazer os requisitos básicos contidos na Lei nº 8.666 de 1993, e no art. 3º da Lei nº 12.101/2009, regulamentada pelo Decreto nº 8.242/2014, independentemente das condições técnicas, operacionais e outros requisitos ou exigências fixadas pelos gestores do SUS e transcrições deste TR e apresentar a devida renovação da "CERTIFICAÇÃO" constante dos documentos de habilitação se houver vencido.

7.2.3. A Lei nº 12.101/2009 "Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187- 13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências".

7.2.4. O Decreto nº 8.242/2014 "Regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social".

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado poderá ser dimensionado até o fim da vigência do edital.

9.2. A qualquer momento o município pode solicitar novos documentos e informações às credenciadas e estabelecerá prazos para sua apresentação.

9.3. Todas as condições de credenciamento deverão ser mantidas vigentes pelo credenciado, independente de solicitação que poderá a qualquer momento, sem aviso prévio ser solicitado.

9.4. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos à presente Chamada Pública.



10. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DA CONTRATADA

10.1. Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pela Contratada ao Município, como número de telefone e conta-corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, deverão ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Município, para que seja possível a sua atualização no sistema informatizado, evitando prejuízos futuros para a Contratada.

13.2. Será obrigação da Contratada verificar diariamente as mensagens recebidas via Internet, que é uma das formas de comunicação previstas.

11. DA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS

11.1. Será admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço pela Contratada, desde que sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituto, na forma do Item 5 deste TR, utilizando o formulário Termo de Inclusão de Profissional.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da Prestação do Serviço, bem como atestar na nota fiscal/fatura referente ao efetivo Prestação dos Serviços, por meio de servidor designado pelo contratante.
- b) efetuar os pagamentos;
- c) aplicar as penalidades regulamentares;

12.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Prestar os Serviços no prazo constante da Ordem de serviço, contado desde o recebimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos e no local indicado pela Administração;
- b) Prestar o Serviço, ao qual encontra-se habilitado, contado da data do seu recebimento;
- c) Atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;
- d) Manter, durante toda a vigência do Contrato, as mesmas condições da habilitação.
- e) Atender os usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas;
- f) Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- g) Informar as agendas com local, dia e horário terão com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência da realização dos procedimentos;
- h) Reagendar o atendimento que não foi possível realizar naquele momento, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante, em caso de não atendimento por impedimento fundado em fato imprevisível da Contratada;
- i) Assumir as despesas com hospedagem, transporte e alimentação de seus profissionais, sem quaisquer ônus para a contratante;
- j) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- k) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;



l) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;

m) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

n) Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

o) Observar os prazos para execução dos serviços.

p) E, ainda, a contratada observará, todas as normas e boas práticas vigentes, inclusive, conforme disposições do Guia Nacional de Sustentabilidade Credenciamento na área de Saúde, fls.114/115, GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU 2020 abril 3ª edição, revista, atualizada, ampliada (file:///C:/Users/gabri/Downloads/guia_nacional_de_contratacoes_sustentaveis_-_3_edicao_abr_2020%20(18).pdf, Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, o Decreto 9.177, de 2017 (Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências), Resolução n. 358/2005 – CONAMA (Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.) Resolução –RDC nº 222, de 28 de março de 2018 (Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências) e demais que venham substituí-las:

- a. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
- b. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa)
- c. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).
- d. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda:

- a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CONTRATO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;
- b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA sem causa justificada ou amparo legal;
- c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias; e
- d) Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante ou terceiros;



- II. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, sendo:
- a) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - b) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - b.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 13.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 13.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 13.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 13.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Os serviços contratados serão prestados em dia e em horários previamente definidos em escala de plantão elaborada pela CONTRATANTE. A ausência e ou impossibilidade do(a) médico(a) estipulado comparecer ao plantão designado, sujeita a CONTRATADA a obrigação de designar médico substituto para cumprir o plantão estipulado.
- 13.9.1. No caso de ausência, justificada ou não, acarretará multa correspondente a 100% do valor previsto para o plantão.
- 13.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.10.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A CREDENCIADA deverá enviar o Relatório de Faturamento à Secretaria Municipal de Saúde, até o 3º (quinta) dia útil do mês subsequente, contendo os seguintes dados: CNS (Cartão Nacional de Saúde) do usuário, nome do usuário, data de realização do procedimento, procedimento realizado e valor do procedimento (de acordo com a tabela de procedimentos do CONISUL), além de todas as Certidões de Regularidade Fiscal, na forma da LEI, sendo que os pagamentos serão realizados até 30 (trinta) dias, após a entrega e aprovação dos documentos exigidos.

14.1.1. O não atendimento ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente.

14.2. Após as análises do relatório de faturamento e confirmadas as informações, a direção administrativa do hospital, solicitará a emissão da Nota Fiscal na data estipulada pelo SETOR DE CONTABILIDADE. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente no próximo faturamento.

14.3. Após a entrega do documento fiscal e liquidação da despesa o SETOR FINANCEIRO do Município de Campo Alegre/AL providenciará o pagamento que será feito somente através de transferência bancária, com a conta corrente em nome da pessoa jurídica em até 30 (trinta) dias após o devido “atesto” do recebimento da Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corretos e completos.

14.4. Cada área da saúde credenciada será definida em respectivo CONTRATO que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde,

14.5. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos CONTRATADOS, sendo motivo de descredenciamento.

14.6. O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais exigidas na contratação para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

14.6.1. Constatada alguma irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularização e em caso de não regularização serão realizadas as penalidades/sanções previstas pelo descumprimento de previsões editalícias.

14.7. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.

14.8. Os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA deverão ser inclusos nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 (Trinta) do mês posterior ao da data descrita na Nota Fiscal;

14.9. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela CONTRATADA, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação. Após a correção dos problemas, o valor será incluso no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

14.10. A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido.

14.11. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição do instrumento convocatório.

14.12. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa, se não única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

14.13. Cada parte, na execução do processo de CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.

14.14. Em hipótese alguma será admitida como aplicação em gratuidade a eventual diferença entre os valores pagos pelo SUS e os preços praticados pela entidade ou pelo mercado.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO E DESCREDENCIAMENTO

15.1. O CREDENCIAMENTO não estabelece qualquer obrigação ao Município de Campo Alegre/AL em efetivar a contratação do serviço face à sua precariedade, e por isso, no prazo estipulado no contrato, o CONTRATADO ou o Município de Campo Alegre/AL poderá denunciar do CREDENCIAMENTO, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das cláusulas aqui constantes, bem como no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.2. Constituem motivos para o descredenciamento o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste documento e do CONTRATO, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

15.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (Sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

15.4. O CONTRATADO poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.5. Diante da impossibilidade devidamente justificada em cumprir os prazos acima estabelecidos, o CONTRATADO deverá indicar sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição;

15.6. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o Inciso IV do Art 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

15.7. O CONTRATADO é obrigado a prestar atendimento à população pertencente ao Município de Campo Alegre/AL, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento.

15.8. O Município de Campo Alegre/AL poderá rescindir o CONTRATO unilateralmente e conseqüentemente descredenciar a CONTRATADA mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que por isso seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra a qualquer título, se a CONTRATADA:

- I. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO, ou infringir qualquer disposição



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

do CONTRATO na forma dos Artigos Nº (s) 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art.80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização;

- II. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;
- III. Verificada qualquer infração do CONTRATO por parte da CONTRATADA;
- IV. Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa a CONTRATADA;
- V. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;
- VI. A rescisão unilateral do CONTRATO poderá também ocorrer mediante ato da autoridade competente, reduzida a Termo no Processo Administrativo, quando comprovada a conveniência para a Administração;

15.9. Em caso de rescisão contratual, o pagamento final será realizado até o dia 30 (trinta) do mês posterior ao da data descrita na Nota Fiscal, mesmo que o encerramento da prestação do serviço ocorra anterior a esta data.

16.DA ESTIMATIVA DE PREÇO, PREÇOS REFERENCIAIS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. 21.1 Valor Estimado Global para contratação será de **R\$ 8.082.489,60 (oito milhões e oitenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)**, conforme tabela do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL 2022 – para serviço de média e alta complexidade de procedimentos ambulatorial e hospitalar.

21.2. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas pelo Orçamento do Município consignadas nas rubricas descrita no despacho expedido pela Secretaria Municipal de Saúde: Órgão: 10000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade Orçamentária: 10002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Dotação: 10.301.0011.2226 – Viabilizar Gestão e Manutenção das Atividades do Programa Saúde na Família; Elemento: 339048000000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas; Fonte de recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde; Órgão: 10000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade Orçamentária: 10002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Dotação: 10.302.0011.2237 – Garantir Manutenção da Média Complexidade na Municipalidade Elemento: 339048000000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas; Fonte de recurso: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

17.DA RATIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Segue anexo **Termo de Ratificação** do órgão participante deste termo de Referência.

Campo Alegre/AL, 17 de maio de 2023.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0412027/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – HABILITAÇÃO - ENVELOPE MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À Comissão Permanente de Licitação do Processo Administrativo de Chamada Pública nº XX/2023.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de Saúde para prestação de serviços, conforme Tabela de Procedimentos, divulgada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Razão Social Nome Fantasia CNPJ

Endereço Cidade – Estado CEP

Telefone Fax Celular

E-mail

CNES DADOS DA CONTA BANCÁRIA

Banco Agência Conta Favorecido

A adesão ao CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/2023, no cargo do item XXXX.

Deseja se Credenciar nos Seguintes serviços, conforme X marcado:

| TIPO DO EXAME | ITEM | CÓD | DESCRIÇÃO DO EXAME | UND | QNTD | QNTD | Marcar o X |
|--|------|-------|--|-----|------|------|------------|
| DIAGNÓTICO POR ULTRASSONO-GRAFIA | 1 | 31445 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA MORFOLÓGICA | SV | 40 | 480 | |
| | 2 | 31446 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA- ECOCARDIOGRAMA FETAL | SV | 40 | 480 | |
| | 3 | 31447 | ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO | SV | 40 | 480 | |
| | 4 | 31448 | ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASO (ATÉ 3 VASOS) | SV | 40 | 480 | |
| | 5 | 31449 | ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO | SV | 40 | 480 | |
| | 6 | 31450 | ECOCARDIOGRAFIA COM DOPPLER ADULTO | SV | 50 | 600 | |
| | 7 | 31451 | ECOCARDIOGRAFIA COM DOPPLER INFANTIL | SV | 40 | 480 | |
| | 8 | 31452 | ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA | SV | 50 | 600 | |
| DIAGNÓTICO POR RESSONÂNCIA MAGÉTICA | 9 | 31453 | ANGIORESSONANCIA CEREBRAL COM CONTRASTE | SV | 10 | 120 | |
| | 10 | 31454 | COLANGIORESSONANCIA COM E SEM CONTRASTE | SV | 10 | 120 | |
| | 11 | 31455 | RESSONÂNCIA DE ARTICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULAR | SV | 40 | 480 | |
| | 12 | 31456 | RESSONÂNCIA DE ARTICULAÇÕES TEMPORO MANDIBULAR COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 | |
| | 13 | 31457 | RESSONANCIA MAGNETICA CERVICAL | SV | 40 | 480 | |
| | 14 | 31458 | RESSONANCIA MAGNETICA CERVICAL COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 | |
| | 15 | 31459 | RESSONANCIA MAGNETICA LOMBOSACRA | SV | 40 | 480 | |
| | 16 | 31460 | RESSONANCIA MAGNETICA LOMBOSACRA COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 | |
| | 17 | 31461 | RESSONANCIA MAGNETICA TORACICA | SV | 40 | 480 | |
| | 18 | 31462 | RESSONANCIA MAGNETICA TORACICA COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 | |
| | 19 | 31463 | RESSONANCIA MAGNETICA DO CRANIO | SV | 40 | 480 | |
| | 20 | 31464 | RESSONANCIA MAGNETICA DO CRANIO COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 | |
| | 21 | 31465 | RESSONANCIA MAGNETICA SELA TURCICA | SV | 40 | 480 | |
| | 22 | 31466 | RESSONANCIA MAGNETICA SELA TURCICA COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 | |



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

| | | | | | | | |
|--|----|-------|--|----|----|-----|--|
| | 23 | 31467 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEBRO SUPERIOR UNILATERAL | SV | 40 | 480 | |
| | 24 | 31468 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEBRO SUPERIOR UNILATERAL COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 | |
| | 25 | 31469 | RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX | SV | 40 | 480 | |
| | 26 | 31470 | RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 | |
| | 27 | 31471 | RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR | SV | 40 | 480 | |
| | 28 | 31472 | RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 | |
| | 29 | 31473 | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA, PELVE E ABDOMEN INFERIOR | SV | 40 | 480 | |
| | 30 | 31474 | RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA, PELVE E ABDOMEN INFERIOR COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 | |
| | 31 | 31475 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL | SV | 40 | 480 | |
| | 32 | 31476 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 | |
| | 33 | 31477 | RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES | SV | 40 | 480 | |
| | 34 | 31478 | RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 | |
| | 35 | 31479 | RESSONANCIA MAGNETICA DE MAMA BILATERAL COM CONTRASTE | SV | 40 | 480 | |
| DIAGNÓTIOS POR ENDOSCOPIA | 36 | 31480 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES) | SV | 30 | 360 | |
| | 37 | 31481 | CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES) 380,00 | SV | 30 | 360 | |
| | 38 | 31482 | CINTILOGRAFIA DE OSSOS COM OU SEM FLUXO SANGUINEO CORPO INTEIRO | SV | 30 | 360 | |
| DIAGNÓTIOS EM CARDIOLOGIA | 38 | 31483 | COLONOSCOPIA | SV | 40 | 480 | |
| | 40 | 31484 | ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA | SV | 40 | 480 | |
| | 41 | 31485 | VIDEOLARINGOSCOPIA | SV | 40 | 480 | |
| DIAGNOSTICO EM CARDIOLOGIA | 42 | 31486 | MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HORAS - 3 CANAIS | SV | 50 | 600 | |
| | 43 | 31487 | MONITORAMENTO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL | SV | 50 | 600 | |
| | 44 | 31488 | TESTE DE ESFORÇO/ TESTE ERGOMETRICO | SV | 50 | 600 | |
| DIAGNOSTICO EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA | 45 | 31489 | COLPOSCOPIA | SV | 20 | 240 | |
| | 46 | 31490 | ANATOMO PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA | SV | 20 | 240 | |
| | 47 | 31491 | ANATOMO PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CICURGICA | SV | 20 | 240 | |
| DIAGNÓTIOS EM NEUROLOGIA | 48 | 31492 | ELETRONECEFALOGRAMA EM SONO INDUZIDO C/ OU S/ MEDICAMENTO (EEG) | SV | 30 | 360 | |
| | 49 | 31493 | ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG) 02 MEMBROS | SV | 20 | 240 | |
| | 50 | 31494 | ELETRONEUROMIOGRAFIA (ENMG) 04 MEMBROS | SV | 20 | 240 | |
| DIAGNOSTICO EM OFTALMOLOGIA | 51 | 31495 | BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR) | SV | 50 | 600 | |
| | 52 | 31496 | BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO (MONOCULAR) | SV | 50 | 600 | |
| | 53 | 31497 | CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO | SV | 50 | 600 | |
| | 54 | 31498 | FUNDOSCOPIA | SV | 50 | 600 | |
| | 55 | 31499 | MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO | SV | 50 | 600 | |
| | 56 | 31500 | MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA | SV | 50 | 600 | |
| | 57 | 31501 | POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL | SV | 50 | 600 | |
| | 58 | 31502 | POTENCIAL VISUAL EVOCADO | SV | 50 | 600 | |
| | 59 | 31503 | RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR | SV | 50 | 600 | |
| | 60 | 31504 | TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA | SV | 50 | 600 | |
| DIAGNÓTIOS EM PNEUMOLOGIA | 61 | 31505 | PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA C/ BRONCODILATADOR | SV | 30 | 360 | |
| PROCEDIMENTOS DIAFNÓTIOS | 62 | 31506 | BIOPSIA/PUNÇÃO ASPIRATIVA P/AGULHA FINA DE TIREOIDE ORIENT. P/ULTRASSONOGRRAFIA | SV | 40 | 480 | |
| | 63 | 31507 | PUNCAO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA | SV | 40 | 480 | |
| | 64 | 31508 | PUNCAO DE MAMA POR AGULHA GROSSA | SV | 40 | 480 | |

(ASSINATURA E CARIMBO)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0412027/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023**

ANEXO III

DECLARAÇÕES – HABILITAÇÃO - ENVELOPE

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu 0(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no processo de CHAMADA PÚBLICA Nº XXX em pauta, sob as penas da Lei:

a) Que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

b) Que a instituição não possui servidor público do município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário/presidente da instituição e/ou integrante do corpo clínico.

c) Que os proprietários, administradores e dirigentes da entidade não exerce cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme vedação do §4º, artigo 26 da Lei nº 8080/90.

d) Que inexistente processos ativos junto ao Conselho Regional de Medicina dos médicos que prestarão os serviços por meio do CHAMADA PÚBLICA Nº XXX.

e) Que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

f) Que está ciente das condições deste Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº XXX e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde,

g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina a presente.

Campo Alegre/AL, DD de MM de AAAA

RESPONSÁVEL LEGAL

(ASSINATURA E CARIMBO)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0412027/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023
ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE XXXXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE/AL E XXXXXXXXXXXXXXXX, COM BASE NO CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX.

Aos XXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de 20XX, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor XXXXXX, brasileiro, alagoano, casado, portadora da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº. 8080/90, 8142/90 e nº. 8666/93, PT's de Consolidação MS/GM, de 28 de setembro de 2017, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como outras vigentes, considerando também o **CHAMADA PÚBLICA Nº XXX/XXXX –NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE AJUSTE, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos credenciados com a finalidade de xxxxxx mediante cláusulas e condições seguintes:

1. – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de Prestação de Serviços de Saúde Ambulatorial e/ou Hospitalar, a ser prestado aos usuários do SUS, atendendo as diretrizes do SUS e demais normativas vigentes, por demanda, sem exclusividade, de acordo com as necessidades do Contratante.

1.2- Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções, a ordem de início dos serviços e, mediante aditamento e/ou apostilamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.



2. - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo xxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxx, sob a responsabilidade técnica do Dr(a). Xxxxxx, registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº xxxx.

2.2. No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente.

2.3. O Responsável Técnico pelo serviço, deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral.

3. - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Contrato será regido com as seguintes disposições gerais:

3.1.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA no local indicado pela Contratante, conforme descrito no TR.

3.2. Na execução dos serviços do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

3.2.1. É vedada a cobrança ao paciente ou seu acompanhante por serviços médicos, assim como qualquer complementação dos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato, seguindo o princípio da gratuidade.

3.2.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

3.3. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normativa complementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem a prerrogativa de Controle, Avaliação e Auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS.

4. - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento.

4.2. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e à CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar os atendimentos e encaminhamentos seguindo rigorosamente os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela CONTRATANTE.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.4 Justificar ao usuário do SUS, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato, enviando cópia do documento ao fiscal do presente Contrato

4.4. Notificar a CONTRATANTE, na pessoa do fiscal do presente Contrato, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a impossibilidade de execução de qualquer dos serviços contratados, apresentando prontamente a solução do problema nesta correspondência.

4.5. Permitir e facilitar o trabalho da CONTRATANTE na realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria de ações desenvolvidas pela CONTRATADA.

4.6. Manter atualizado e vigente o Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho de Classe correspondente.

4.7. Notificar diretamente ao fiscal do presente Contrato, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, bem como de alteração da composição da equipe profissional, enviando-lhe, no prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e cópia do quadro funcional, com planilha de horário dos profissionais, quando for o caso.

4.8. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

4.9. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

4.10. Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, atendimento profissional, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas do SUS, atendendo os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário.

5. - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pela CONTRATADA.

5.2. Realizar o pagamento mensal à CONTRATADA, de acordo com os valores unitários estabelecidos, dos procedimentos programados e autorizados, salvo os casos que requeiram auditoria prévia ao pagamento.

5.3. Acompanhar o serviço contratado para avaliação quantitativa e qualitativa e na ocorrência de falhas comunicar à CONTRATADA para medidas corretivas.

6. - CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização por dano causado ao usuário do SUS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, quando cabível.

6.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos oriundos por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Art. 14 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE, a importância referente aos procedimentos contratados, efetivamente realizados, de acordo com os valores unitários de cada procedimento, vigente na competência da realização do procedimento.

7.2. A TABELA DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL E HOSPITAL MUNICIPAL poderá ser reajustada a critério do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, após aprovação perante o Conselho Municipal de Saúde, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que desequilibrem os preços previamente fixados de forma que comprometa a prestação dos serviços.

8.- CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para o custeio da execução dos serviços pertinentes ao objeto deste contrato, para exercício do ano de 2023, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município à conta da seguinte programação: xxxxxxxx

8.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

9.- CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

9.1.1. A CONTRATADA apresentará mensalmente à CONTRATANTE a produção dos serviços contratados efetivamente autorizados e prestados, obedecendo os procedimentos, prazos e cronograma estabelecidos.

9.1.2. A CONTRATANTE revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

10.1. A execução deste Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.3. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

10.4. Constitui condição para a prorrogação deste Contrato, a manutenção da prestação dos serviços nos mesmos moldes exigidos no procedimento de Chamada Pública.



11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal e ainda: I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste documento, no CONTRATO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas; II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA sem causa justificada ou amparo legal; III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (parado), até o limite de 10 (dez) dias e IV – Não realização dos serviços nos prazos determinados, sem aviso prévio em tempo para remarcar os procedimentos e de acordo com as normas vigentes para o exercício da profissão.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante ou terceiros;

ii. Multa moratória de até 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, sendo:

A) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

B) Multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

B.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

iii) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

iv) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

11.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



A. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

B. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

C. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.11. Todas as notificações à condidata/adjudicatária/contratada poderão ser encaminhada via e-mail indicado no processo de inscrição e ratificadas via AR.

12. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1.A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2.A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.3. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação.

12.4. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 30 (trinta) dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em Lei.

12.5. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.1. Dos atos de rescisão deste Contrato praticada pela CONTRATANTE, cabe recurso à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

13.2. Sobre o pedido de recurso formulado, a CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do presente Contrato será a partir de sua assinatura até fim da vigência do edital, podendo ser prorrogado conforme limite da Lei nº 8.666/93.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo ou apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, respeitados os limites da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os valores estipulados na Cláusula Sétima serão reajustados na forma prevista neste contrato.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, servidor xxxxx, matrícula xxxx, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato.

16.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o Contrato.

16.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da Lei nº 8.666/93).

16.4. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais regulamentos e normas administrativas.

18. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A CONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

19. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, após sua assinatura.

20 - DO FORO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

20.1 Fica eleito o **Foro da Comarca de Campo Alegre, Estado de Alagoas**, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Alegre, **XX de XXXXX de 20XX**.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

XXXXXXXXXXXXX – Prefeito

Contratante

Representante da Contratada



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0412027/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

ANEXO V
MINUTA DA CERTIDÃO

Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX.
Objeto: **Credenciamento XXXXXXXXX.**

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que o processo administrativo nº XXXXXXXXXX, instaurado pela Secretaria Municipal de XXXXXX, originou o processo de Credenciamento de licitação, tombada sob o nº XXXXXXXXX, cujo objeto é contratação de XXXXXXXXX, tramitou no setor de licitação tendo como credenciado, a empresa XXXXXXXXXXXXX, CNPJ sob nº 06.576.044/0001-40, com sede na XXXXXXXXXXXXX, cujo valor total perfaz a ordem de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX). O processo encontra-se em situação regular estando apto para expedição da Ordem de Serviço. O Referido é verdade e dou fé. Certidão válida por 12 (doze) meses.
Campo Alegre/AL, xx de xx de 202x.

XXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de XXXXXX



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0412027/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2023

ANEXO VI

TABELA DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR – CONISUL

(em anexo pdf)